



RESOLUÇÃO SESA Nº 408/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9001, de 17/07/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e

- considerando a Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que tem como missão formular e desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade;
- considerando a necessidade de melhoria da qualidade da assistência e aumento na resolutividade da Atenção Primária à Saúde através de teleconsultoria e educação permanente das equipes da APS;
- considerando a rede pública de instituições de ensino: UFPR, UEL, UEM e UNIOESTE, responsáveis pela formação profissional em saúde e que contam com seus Núcleos de Telessaúde estruturados/constituídos para apoiar as ações de atenção primária em todo Estado do Paraná e
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 142 de 21 de junho de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa Telessaúde Paraná Redes no Estado do Paraná em consonância com o Programa Telessaúde Brasil Redes.

Artigo 2º - O Programa Telessaúde Paraná Redes contará com 04 Núcleos Técnicos Científicos do Telessaúde (NTS) no Paraná, utilizando o recurso da rede pública de instituições de ensino responsável pela formação em saúde, abrangendo as 04 macrorregiões de saúde do Estado, nos municípios de:

- Curitiba – Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Londrina – Universidade Estadual de Londrina (UEL)
- Maringá – Universidade Estadual de Maringá (UEM)
- Cascavel – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).



Artigo 3º - Definir os critérios de seleção dos municípios e respectivas Unidades de Saúde para inclusão no programa, conforme abaixo:

- disponibilidade de conectividade por meio de internet banda larga;
- existência de Equipes de Saúde da Família implantadas e atuantes;
- disponibilidade de local adequado para a instalação dos equipamentos de telessaúde;
- disponibilidade de carga horária semanal da equipe de saúde para a solicitação, envio e recebimento das resposta das teleconsultorias.

Artigo 4º - A utilização do critério populacional para fornecimento de equipamentos de informática aos municípios selecionados, com prioridade para aqueles com menos de 10.000 habitantes.

§ 1º - Os municípios selecionados, conforme o Artigo 3º, que não forem contemplados com os equipamentos de informática, poderão adquirir equipamentos similares para a adesão.

Artigo 5º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Telessaúde Paraná Redes (Anexo I desta Resolução).

Artigo 6º - A SESA fará o monitoramento e avaliação periódica do Programa por meio da plataforma do Programa Telessaúde Brasil Redes.

§ 1º - No caso de constatado o não acesso ao sistema para realização de teleconsultorias por parte da Unidade de Saúde contemplada com equipamentos:

- o município deverá apresentar justificativa à SESA do não acesso; e
- terá o prazo de 60 dias para começar a utilizar o sistema.

§ 2º - Se não forem atendidos os itens acima, os equipamentos cedidos serão recolhidos.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 408/2013

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2013

QUE CELEBRA A ADESÃO DO MUNICÍPIO _____

AO PROGRAMA TELESSAÚDE PARANÁ REDES

O Município de _____, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº: _____ e CPF nº: _____, **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, **ADERE** ao **PROGRAMA TELESSAÚDE PARANÁ REDES**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa “Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Paraná”, ao qual através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população por meio do sistema de Teleducação e Teleassistência (educação à distância e teleconsultoria).

CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar área física e equipamentos de informática e comunicação suficientes para cumprir com as determinações da Portaria GM/MS nº 2.554/2011;
2. Utilizar a plataforma eletrônica de fluxo e monitoramento de teleconsultoria interoperável com padrão a ser definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA).



3. Estabelecer a garantia de horário (tempo protegido) para os profissionais das equipes da Atenção Primária com enfoque especial para as equipes de saúde da família, solicitarem lerem e avaliarem teleconsultorias, assim como para acessar os conteúdos e instrumentos de educação permanente em saúde e qualificação da assistência.
4. Disponibilizar informações e profissionais vinculados aos Pontos de Telessaúde a fim de cumprir com a avaliação e certificação a ser realizada pelo Núcleo de Telessaúde.
5. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico.
6. Garantir nas unidades de saúde que participarem do Programa Telessaúde Paraná Redes, a conectividade através de banda larga de internet.
7. Garantir a instalação, manutenção e guarda dos equipamentos de telessaúde.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO TELESSAÚDE:

1. Oferecer teleconsultoria assíncrona e segunda opinião formativa para as equipes da Atenção Primária à Saúde e para as equipes de Saúde Bucal (Odontologia);
2. Oferecer um programa de educação continuada para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Primária nos municípios do Paraná;
3. Implantar telediagnóstico em Eletrocardiografia.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente termo de adesão terá vigência durante toda a duração do Programa, a partir da data de assinatura, salvo em manifestação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA V – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA VI – DA RENÚNCIA

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de um mês, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.



CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Município de _____, ____ de _____ de 2013.

Nome:

Prefeito Municipal

Testemunhas
